



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI nº 253

Aprova relatório de Comissão Especial.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a constatação de equívocos na Revisão de Enquadramento, aprovada pela Resolução CUNI nº 197/93;

considerando os princípios orientadores da administração pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o "Relatório PJU/Comissão Especial/Revisão de Enquadramento/Secretarias Executivas", de 28 de novembro de 1994, com 05(cinco) laudas datilografadas, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar, em parte, a Resolução CUNI nº 197/93, excluindo da mesma as servidoras:

Alice Lobo Silame Gomes, Denise Maria de Oliveira Mello, Eni Lucas de Carvalho Moreira, Luiza Isabel Carvalho Oliveira, Maria Terezinha de Souza Santos, Norma Terezinha Saddi Bressan, Maria Aparecida de França e Silva Pimenta, Maria Auxiliadora Machado, Maria das Graças de São José Nascimento Batista, Maria Goreti Antônia da Silva Costa, Maria Regina de Fátima Santos, Rosângela de Souza Delamore, Soraya Santoro Queiroz Lana.

Ouro Preto, 08 de dezembro de 1994.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente



RELATÓRIO P. J. U. / COMISSÃO ESPECIAL
REVISÃO DE ENQUADRAMENTO / SECRETARIAS EXECUTIVAS

Ouro Preto, 28 de novembro de 1994.

Em continuidade aos trabalhos que culminaram com a edição do Parecer P. J. U. nº 010, de 18 de abril de 1994, aprovado, com ressalvas, pela Resolução CUNI nº 222/94, esta Procuradoria solicitou ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto a constituição de uma Comissão Especial, com a finalidade de apurar as atividades efetivamente desenvolvidas no período compreendido entre 30/09/85 e 01/04/87, pelas servidoras que tiveram o enquadramento no PUCRCE revisado, reconhecendo-se-lhes a condição de Secretárias Executivas.

A Comissão Especial foi constituída através da Portaria nº 0413/94, composta pelo Procurador Jurídico, Sérgio Lellis Santiago Júnior; Diretor de Administração, Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho e a Coordenadora de Recursos Humanos, Sílvia Maria de Paula Alves Rodrigues. Como Secretária da Comissão Especial foi indicada a servidora Maria de Lourdes Pereira e Pereira.

Com o início dos trabalhos, após ouvir todas as beneficiadas, a Comissão se subdividiu na tarefa de ouvir as demais pessoas - chefes imediatos e colegas de serviço - para, em seguida, apresentar os relatórios individualizados para análise e manifestação pelos membros do Conselho Universitário.



Entendimento da Lei nº 7.377, de 30/09/85.

A profissão de Secretário foi regulamentada pela Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

Como diversas outras profissões que foram regulamentadas após vários anos de existência prática, o legislador assegurou, aqui também, o direito dos profissionais que, embora não habilitados academicamente, exercessem a profissão, comprovadamente, por longo período.

Preferimos adotar a interpretação mais abrangente da Lei, de forma a permitir a análise dos casos concretos da mesma forma como ocorreu com outras profissões quando regulamentadas, aliás este foi o procedimento adotado, em regra, pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais para o caso das Secretárias.

Observamos que quando da edição da Lei nº 7.377/85, assim como na implantação do PUCRCE, não haviam Servidores Públicos na Universidade e sim Empregados Públicos, já que o regime adotado à época era o Celetista. O Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho é o conhecido "Contrato Realidade", neste caso, não podemos admitir a exigência cabal de formação universitária genérica para o reconhecimento do exercício de uma profissão na prática.

Na realidade, o que a Lei exige, pela sua natureza, é a atividade efetivamente exercida pela profissional na época de sua promulgação.



Preocupou-se, ainda, em caracterizar a profissão em nível superior e em nível médio/profissionalizante. Assim, enquanto o profissional de nível superior - Secretário Executivo - tem as atribuições inerentes à direção, elaboração, concepção e decisão dos trabalhos de secretaria, atividades com fortes características de assessoramento a chefias; as atribuições do Técnico em Secretariado - nível médio/profissionalizante - são tipicamente de apoio e execução.

É importante esta distinção de funções pois a Lei, em seus artigos 4º e 5º, enumera dez (10) atribuições para o nível superior e quatro (04) para o nível médio e, entendemos não ser imprescindível o exercício de todas aquelas atividades, mas sim a existência das condições de gerência e assessoramento para que se configure a condição de Secretário Executivo.

As atribuições dos artigos 4º e 5º da Lei regulamentadora da Profissão de Secretariado não são "numerus clausus", a listagem apresentada serve mais para mostrar as características da profissão e o perfil do profissional, foi sob este prisma e com este entendimento que a Comissão Especial ouviu os Servidores e tirou as conclusões ora apresentadas.

Procurou-se observar, ainda, as características do trabalho desenvolvido por cada setor, área ou unidade, administrativa ou acadêmica, onde a Servidora desenvolveu suas atividades, para, dentro das tipicidades, melhor vislumbrar a condição de cada uma.



Critério Geral

Como forma de conseguir dados mais precisos e com responsabilidade determinada, optou a Comissão por ouvir, pessoalmente, as Servidoras mencionadas como Secretárias Executivas no "Relatório Anexo: Isonomia" da Comissão instituída pela Portaria nº 0958/93, os chefes imediatos e até dois (02) colegas de trabalho, indicados pela Servidora, sempre tendo como referência o período temporal compreendido entre 1985 e 01 de abril de 1987, respectivamente "Lei das Secretárias" e PUCRCE.

Conclusão

Pudemos observar que o "critério" inicial para atingir a condição de Secretária Executiva era o fato de trabalhar, em 1987, em serviço de secretaria, observados, também o período anterior a 1985.

Após ouvidas as Servidoras interessadas, as chefias imediatas e colegas de serviço, não resta dúvidas de que ocorreram sérios equívocos nos trabalhos da Comissão de Revisão de Enquadramento.

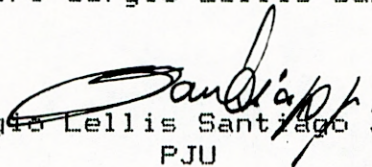
As Servidoras que efetivamente não preenchiam as condições para que fossem consideradas como Secretárias Executivas em março de 1987, deverão tornar a seus enquadramentos de origem, já que constatados vícios no procedimento.

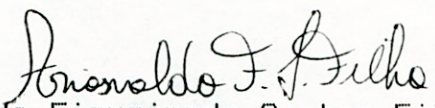
Por todo o exposto, somos pela revogação parcial da Resolução que aprovou a "Revisão de Enquadramento", no que se refere às novas condições de Secretárias Executivas, nos

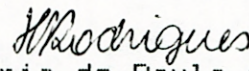


termos dos relatórios dos casos analisados de forma individualizada.

Este o entendimento da Comissão Especial de que trata a Portaria nº0413, de 22/06/94, vencido, em parte, o membro Sérgio Lellis Santiago Júnior.


Sérgio Lellis Santiago Júnior
PJU


Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
DAD


Sílvia Maria de Paula Alves Rodrigues
CRH


Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Secretária



Revisões consideradas Incorretas pela Comissão Especial:

ALICE LOBO SILAME GOMES
DENISE MARIA DE OLIVEIRA MELLO
ENI LUCAS DE CARVALHO MOREIRA
LUIZA ISABEL CARVALHO OLIVEIRA
MARIA TEREZINHA DE SOUZA SANTOS
NORMA TEREZINHA SADDI BRESSAN
MARIA APARECIDA DE FRANÇA E SILVA PIMENTA
MARIA AUXILIADORA MACHADO
MARIA DAS GRAÇAS DE SÃO JOSÉ NASCIMENTO BATISTA
MARIA GORET ANTÔNIA DA SILVA COSTA
MARIA REGINA DE FÁTIMA SANTOS
ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA DELAMORE
SORAYA SANTORO QUEIROZ LANA

Revisões consideradas corretas pela Comissão Especial:

ANA MARIA FINA
CLÉLIA MARIA BRAGA REZENDE
CYNTHIA MARIA ALVES DE BRITO ANDRADE BARROS
ELIZABETE MACEDO DE SOUZA MONTEIRO
EUNICE MAGALHÃES DA SILVA
GLÓRIA COPPOLI RAMALHO BITARÃES
LUIZA DE MARILLAC DOS REIS
MARA NEI MESQUITA TEODORO FARIA
MARIA AUXILIADORA SANTOS DE MELLO
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA POLLI
MARIA EFIGÊNIA VIEIRA
MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUZA FRANSOZO
MARIA DAS GRAÇAS TONIDANDEL
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUZA COSTA
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MENEZES
MARIA DE LOURDES SANTOS JALES
MARIA LUIZA VIEIRA
MARLI ELIAS VEISAC
ROSA MARIA FERREIRA
ROSIMEIRE DA FONSECA
SÔNIA MARIA BUENO
TELMA MARIA DE ASSIS
VÂNIA MARIA JOANA DE CARVALHO

